



Fis.	86
Proc.	193/08
	9
VISTO	

LEI Nº 1.585, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a doar área destinada a implantação e construção do Centro de Detenção Provisória – CDP.

Autor: Órgão Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área descrita e caracterizada na Matrícula nº 12.687, do Registro de Imóvel de Caraguatatuba, situada no lugar denominado Sítio Santo Antônio, Zona rural do distrito do Porto Novo, neste Município de Caraguatatuba, possuindo a mesma, a seguinte descrição.

Área "B" – destinada á implantação de um centro de Detenção Provisória pelo Governo do Estado de São Paulo. Começa no ponto 1, situado a margem direita da Estrada Pirassununga. Deste segue-se até o Ponto A no rumo de 24°27'18"NW, com distância de 12,75 metros (doze metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com Margem direita da Estrada Pirassununga e APP. Deste, segue-se até o Ponto B no rumo de 30°32'47"NW, com distância de 7,54 metros (sete metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com Margem direita da estrada Pirassununga e APP. Deste, segue-se até o Ponto C no rumo de 68°50'42"NE, com distância de 143,67 metros (cento e quarenta e três metros e sessenta e sete centímetros), confrontando-se com Prefeitura Municipal da Estância e Balneária de Caraguatatuba. Deste, segue-se até o Ponto D no rumo de 0°55'46"NW, com distância de 227,48 (duzentos e vinte e sete metros e quarenta e oito centímetros), confrontando-se com Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Deste, segue-se até o Ponto 17 no rumo de 63°10'15"NE, com distância de 327,94 metros (trezentos e vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros), confrontando-se com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, deste, segue-se até o ponto 18 no rumo de 5°24'27"SE, com distância de 18,25 metros (dezoito metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 19 no rumo de 55°27'44"SE, com distância de 38,43 metros (trinta e oito metros e quarenta e três centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 20 no rumo de 18°19'17"SE, com distância de 19,15 metros (dezenove metros e quinze centímetros), confrontando-se com rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 21 no rumo de 8°13'34"W, com distância de 12,65 metros (doze metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 22 no rumo de 12°31'52"SE, com distância de 26,04 metros (vinte e seis metros e quatro centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 23 no rumo de 42°46'44"SE, com distância de 55,46 metros (cinquenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 24 no rumo de 8°46'49"SE, com distância de 29,28 metros (vinte e nove metros e vinte e oito centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 25 no rumo de 13°33'00"SW, com distância de 65,73 metros (sessenta e cinco metros e setenta e três centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o ponto 26 no rumo de 34°28'53"SE, com distância de 40,36 metros (quarenta metros e trinta e seis centímetros), confrontando-se com Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 27 no rumo de 61°19'59"SW, com distância de 38,77 metros (trinta e

CONFERIDO
24/06/08
Souza

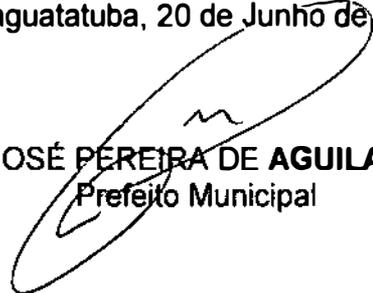


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

oito metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 28 no rumo de 71°27'51SW, com distância de 366,41 metros (trezentos e sessenta e seis metros e quarenta e um centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio Claro. Deste, segue-se até o Ponto 1 no rumo de 69°15'28"SW, com distância de 133,92 metros (cento e trinta e três metros e noventa e dois centímetros), confrontando-se com Fazenda Rio Claro, onde teve início esta Descrição. A propriedade descrita tem a área de 100.365,84m² (cem mil trezentos e sessenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de Junho de 2008.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

N.º	27
Proc.	193/08
	9
VISTO	